



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 082/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2025



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ARTESANATO.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS – ME** (lotes 01, 02, 12, 14, 20, 22, 23, 24, 39, 41, 42, 44, 45, 62, 63, 68, 77, 80, 87, 94, 95, 100, 102, 115, 116, 124, 125, 126, 129, 130, 132, 133, 138, 143, 151, 156 e 160); **LAGUNA ESPORTE LTDA** (lotes 03, 04, 05, 16, 29, 32, 61, 76, 85, 106, 118, 120, 121, 136, 137, 140, 144, 154 e 159); **COMERCIO COSTA FERREIRA LTDA** (lotes 08, 38, 43, 47, 50, 51, 54, 55, 60, 84, 107, 109, 112, 127, 152, 153 e 158); **MCR DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA** (lotes 09, 17, 18, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 64, 65, 66, 73, 74, 79, 81, 83, 86, 93, 96, 97, 98, 135, 139, 141, 155 e 157); **MM LICITA LTDA** (lotes 10, 11, 49, 56, 88, 89, 90 e 122); **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA** (lotes 13, 15, 19, 21, 69, 70, 103, 117, 146, 147, 150 e 162); **DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA** (lotes 27, 31, 59, 72, 75, 91, 92, 99, 105 e 134); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA - ME** (lotes 40, 46, 48, 52, 53, 57, 67, 78, 101, 108, 128, 131, 142, 145, 148 e 163); **M. L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (lotes 71 e 164); **DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES - ME** (lotes 110, 111, 113, 114 e 161).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Atysson Henrique da Rocha
Departamento Jurídico
CASSP - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

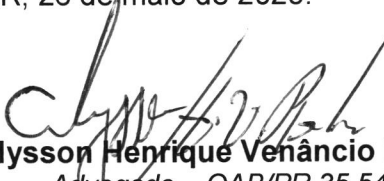
Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de maio de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

